



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de empregado cujo dependente seja pessoa com deficiência congênita ou adquirida, sem prejuízo salarial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução de jornada do empregado cujo dependente seja pessoa com deficiência congênita ou adquirida, sem prejuízo salarial.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do artigo 58-B, com a seguinte redação:

“Art. 58-B O empregado que mantenha sob a sua dependência pessoa com deficiência congênita ou adquirida poderá acordar com o empregador a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a diferença entre o salário efetivamente pago ao empregado e o salário calculado proporcionalmente à redução na jornada de trabalho não integrará a base de cálculo das contribuições de que tratam as alíneas a, b e c do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devidas na respectiva competência.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social, determinando que cabe

Apresentação: 26/04/2023 17:08:08.900 - MESA

PL n.2167/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

ao Poder Público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nessa temática, é fundamental a presença dos pais ou responsáveis legais para fornecer o suporte necessário para aqueles que cujos seus dependentes são pessoas com deficiência – congênita ou adquirida, tendo em vista que as dificuldades existentes para essas pessoas, além de todo o preconceito ainda enraizado, caracterizada pela aversão ao que é diferente, podendo dificultar o seu desenvolvimento social.

Vale ressaltar, também, que por possibilitar que haja a contratação sem prejuízo salarial de pais ou responsáveis de pessoas com deficiência, a presente proposição tem como objetivo assegurar que os responsáveis legais tenham a chance de se inserir no mercado de trabalho que, por muitas vezes, sabemos o quão difícil é por não haver oportunidades, além de ajudá-los financeiramente a custear remédios, tratamentos e terapias necessárias aqueles que dependem financeiramente deles.

Os locais de trabalho devem se conscientizar em relação a importância do apoio dos responsáveis junto aos seus dependentes, de modo que esses locais devem incentivar e colaborar com situações de ausência em prol dessa parceria, estreitando ao máximo essa relação e oportunizando um convívio maior dos responsáveis para auxiliar no desenvolvimento e inclusão, sem a necessidade de compensação de horário.

Desta forma, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender e assegurar direitos às pessoas com deficiência por meio da possibilidade de redução na jornada de trabalho ou contratação sem prejuízo salarial para aqueles cujos dependentes são pessoas com deficiência – congênita ou adquirida, para a integração social e para a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos por esta parcela da sociedade, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

Deputado Federal DUARTE

PSB/MA

